AO JUÍZO DA Xª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX.

Processo n° : XXXXXXXX

Ação : **Execução de Alimentos**

A A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Defensor Público que subscreve a presente petição, com supedâneo nos art. 4º, I c/c art. 5º, II da Lei Distrital n.º 2.131/98, vem, em atenção ao despacho de ID, apresentar

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO À PENHORA

oposta pela Executada, **FULANO DE TAL**, igualmente qualificada nos autos do processo, pelos motivos que passa a expor.

I - RESUMO DA LIDE

Trata-se de impugnação à penhora oposta por FULANO DE TAL em cumprimento de sentença referente a honorários advocatícios devidos ao PRODEF, na qual alega a impenhorabilidade da quantia bloqueada judicialmente via BACENJUD, sob a alegação de que seria proveniente de verba salarial.

II - DOS FUNDAMENTOS DE FATO

Inicialmente, impende salientar que <u>a Executada não</u> comprovara que a verba penhorada teria origem salarial, haja vista que o extrato bancário por ela colacionado (ID XXXXX) demonstra claramente que <u>antes do depósito de seu salário</u> (ocorrido no dia XX/XX), ou mais precisamente, em XX/XX/XXXX, ela já possuía em sua conta um saldo de R\$ XXXXXXX.

Da mesma feita, <u>não há que se falar em</u> impenhorabilidade de quantias inferiores à X salários mínimos da hipótese, haja vista que perfunctória análise do extrato bancário supramencionado demostra que a <u>conta da executada</u> era corrente e não poupança, como exige o inciso X do art. 833.

Assim, ante a ausência de comprovação de que este saldo anterior era proveniente de seu salário e não de outros depósitos, resta evidente que ela **não se desonerara do ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito, como preconiza o art. 373 do CPC.**

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ainda que assim não fosse a pretensão da impugnante não mereceria prosperar, haja vista que a jurisprudência do C. STJ é pacífica no sentido de que é a natureza alimentar que justifica a impenhorabilidade prevista no art. 833 do CPC, razão pela qual a remuneração protegida é a última percebida, como se verifica no precedente abaixo colacionado:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. **PENHORA DE SALÁRIO**. ALCANCE. APLICAÇÃO FINANCEIRA. LIMITE DE IMPENHORABILIDADE DO VALOR CORRESPONDENTE A X (XXXXX) SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. A Segunda Seção <u>pacificou</u> o entendimento de que <u>a remuneração protegida pela regra da impenhorabilidade é a última percebida - a do último mês vencido</u> - e, mesmo assim, sem poder ultrapassar o teto constitucional referente à remuneração de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Após esse período, eventuais sobras perdem tal proteção.

(EREsp 1330567/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 19/12/2014)

Assim, a partir do momento em que resta demonstrada a existência na conta bancária da impugnante de saldo correspondente ao dobro de seu salário após o término do mês, inexorável se mostra a conclusão de que tal numerário não possui natureza alimentar e não merece, assim, a proteção da impenhorabilidade.

Não bastasse tal fato, a jurisprudência majoritária do C. TJDFT é no sentido de que é possível a penhora de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, dentre outros da mesma espécie, desde que limitados a X% sobre os valores depositados.

Nesse sentido, confira-se a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. BACEN JUD. CONTA-CORRENTE. RECEBIMENTO DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO. LIMITAÇÃO A 30%. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À SOBREVIVÊNCIA DO EXECUTADO. CONTA-POUPANÇA. IMPENHORABILIDADE. LIMITE DE 40

SALÁRIOS MÍNIMOS. I 🛛 O devedor não indica manifesta tampouco interesse pagamento da dívida. É admissível o blogueio judicial dos depósitos em conta-corrente, por meio do Bacen Jud, sobretudo quando limitado em 30%, pois nesse percentual não há prejuízo à sobrevivência. Ademais, devedor demonstrou que a conta-corrente é destinada. exclusivamente, para depósito de salário. II | A penhora de dinheiro, em conta-corrente, está em consonância com o disposto nos arts. 655 e 655-A do CPC, bem como é o meio apto a garantir a celeridade efetividade e a da prestação jurisdicional. III [] Os valores depositados em contapoupança, até o limite de 40 (guarenta) salários mínimos, nos termos do art. 649, inc. X, do CPC, são $IV \quad \sqcap$ absolutamente impenhoráveis. Agravo instrumento conhecido e parcialmente provido. (TJ-DF -AGI: **20150020087344** , Relator: VERA ANDRIGHI, Data de Julgamento: 10/06/2015, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 23/06/2015. Pág.: 212):

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. EXECUÇÃO. PENHORA "ON-LINE". CONTA CORRENTE DESTINADA AO RECEBIMENTO DE PROVENTOS. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO A 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE OS VALORES DEPOSITADOS.

01. É possível a penhora sobre valores depositados em conta-corrente, ainda que provenientes de proventos, desde que limitada a 30% (trinta por cento), de modo a não representar uma onerosidade excessiva ao executado, bem assim para que a satisfação do crédito do exequente se torne efetiva. Precedentes desta Corte de Justiça e do colendo Superior Tribuna de Justiça.

02.Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. (**Acórdão n.529640**, 20110020001442AGI, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 17/08/2011, Publicado no DJE: 24/08/2011. Pág.: 101)

CIVIL. DIREITO **PROCESSUAL AGRAVO** DE INSTRUMENTO. ACÃO DE ALIMENTOS. EXECUÇÃO. "ON-LINE". PENHORA **CONTA CORRENTE** AO RECEBIMENTO DE DESTINADA SALARIO. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO A 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE OS VALORES DEPOSITADOS.

É 01. possível a penhora sobre valores depositados em conta-corrente, ainda que provenientes de salário, desde que limitada a 30% (trinta por cento), de modo a não representar uma onerosidade excessiva ao executado, bem assim para que a satisfação do crédito do exequente se torne efetiva. Precedentes desta Corte de Justica e do colendo Superior Tribunal de Justica.

02.Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (**Acórdão n.447597**, 20100020050023AGI, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 08/09/2010, Publicado no DJE: 16/09/2010. Pág.: 94)

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que seja julgada **improcedente a impugnação à penhora** de modo que seja mantida a constrição efetivada nas contas da parte Executada.

XXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

DEFENSOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL